

**DECRETO Nº 262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta em âmbito municipal os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 – regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020 – que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que dispõem sobre ações e recursos emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 e o impedimento a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

Considerando que ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo caberá a execução do previsto nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, visando o atendimento aos objetivos da Lei e auxiliar a cadeia produtiva da cultura e seus agentes, incluindo aqueles ausentes de personalidade jurídica;

Considerando, por fim, a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal, dentro dos princípios da legalidade e transparência, os critérios e a forma da destinação dos recursos para atendimento do setor cultural, um dos mais atingidos pela pandemia, em decorrência do distanciamento social e da suspensão de atividades presenciais.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a execução de medidas e aplicação de recursos previstos nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que tratam sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§1º. Da totalidade dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, 50% (cinquenta por cento) serão destinados a execução das medidas emergenciais previstas no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados a execução das medidas previstas no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º. Eventuais valores remanescentes, não utilizados na execução e concessão de subsídios, poderão ser remanejados para as ações previstas no inciso III do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor local, sendo auxiliado pelo Grupo de Acompanhamento e Fiscalização, nomeados pelo Decreto Municipal nº 238, de 03 de setembro de 2020, devendo providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento dos recursos e execução dos referidos programas previstos na Lei Federal nº 14.017/2020.



Parágrafo único. O Grupo de Acompanhamento e Fiscalização, de caráter consultivo, com integrantes da sociedade civil e do poder público, deverá acompanhar, auxiliar, verificar, fiscalizar e validar os termos e critérios adotados para as ações voltadas à plena execução do previsto na Lei nº 14.017/2020.

Art. 3º. Ao Município, nos termos do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, compete:

I – promover análise, o credenciamento e após homologação promover a concessão de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, conforme critérios deste Decreto;

II – elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, respeitado o limite percentual exigido neste Decreto e § 1º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020.

Parágrafo único. Em observância ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 2020, a distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura será realizada exclusivamente pelo Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Para fins do disposto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, consideram-se beneficiários elegíveis ao recebimento de subsídio, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Considera-se para efeitos deste decreto como microempresas e pequenas empresas culturais aquelas que tenham como objeto no seu estatuto ou contrato social a atuação na área cultural ou a comprovação como produtor ou organizador de eventos culturais, sendo semelhante entendimento extensível às cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

§ 2º Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I** - pontos e pontões de cultura;
- II** - teatros independentes;
- III** - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV** - circos;
- V** - cineclubes;
- VI** - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII** - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII** - bibliotecas comunitárias;
- IX** - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X** - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI** - comunidades quilombolas;
- XII** - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII** - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV** - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV** - livrarias, editoras e sebos;
- XVI** - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII** - estúdios de fotografia;



- XVIII** - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX** - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX** - galerias de arte e de fotografias;
- XXI** - feiras de arte e de artesanato;
- XXII** - espaços de apresentação musical;
- XXIII** - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV** - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV** - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros e ligados e atuantes em serviços prestados a eventos e ações do setor cultural.

§ 3º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculadas a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e a casa de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S.

Art. 5º Sem prejuízo de outras condições, somente as pessoas jurídicas ou os coletivos culturais informais, mantidos por brasileiros e com suas atividades no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, poderão, após o preenchimento de todos requisitos constantes neste decreto e legislação federal vigente, ter seus registros no Cadastro Municipal de Cultura validados, homologados e contemplados pelo subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020.

Parágrafo único A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o caput deste artigo não dispensa a realização de outras consultas, que se façam necessárias.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO

Art. 6º Nos termos do art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020 e § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem recebidos da União e por meio dos critérios estabelecidos neste Decreto, selecionará as entidades e promoverá o credenciamento visando a concessão do subsídio, que será repassado em duas parcelas, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo Único. Os critérios constantes neste decreto e legislação federal e estadual vigentes deverão ser respeitados pelo gestor local e, nos casos omissos, deverão ser decididos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pelo Decreto Municipal nº 238, de 03 de setembro de 2020.

Art. 7º Farão jus ao subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, as entidades elencadas no artigo 4º deste Regulamento, que estejam com suas atividades interrompidas e credenciamento homologado em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I** - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II** - Cadastros Municipais de Cultura;
- III** - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV** - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V** - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI** - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII** - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII** - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 8º Os beneficiários elegíveis ao recebimento do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, no período estipulado por meio de Edital Público (anexo I), a ser publicado no



Semanário Oficial Eletrônico do Município e site da Prefeitura Municipal, deverão apresentar ao gestor local:

I – Requerimento, preenchimento das informações, conforme o modelo do Anexo II e acostar os comprovantes de despesas relativos à manutenção de sua atividade cultural, tendo como referência os meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020:

- a. internet;
- b. transporte;
- c. aluguel;
- d. telefone;
- e. consumo de água e luz; e
- f. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

II. Declaração de Responsabilidade, conforme modelo do Anexo V, onde o responsável responsabilizar-se-á civil e penalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e documentos acostados.

III. Proposta de contrapartida na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis a serem realizadas no prazo de 12 (doze) meses, a partir do fim do período de restrição as atividades e eventos, imposto pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, em razão da crise sanitária. As atividades serão executadas, conforme cronograma a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, e deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas locais ou de atividades em espaços públicos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela gestão pública cultural (Anexo III);

VALOR DO SUBSÍDIO – TOTAL	ATIVIDADES
R\$ 6.000,00	02 (duas)
R\$ 12.000,00	03 (três)
R\$ 16.000,00	06 (seis)

IV- Declaração de ciência da necessidade e prestação de contas no prazo de 120 dias após o recebimento da segunda parcela, conforme anexo VI.

V- Quando o caso, declaração de ciência e anuência do coletivo, com a assinatura de todos membros e indicação do representante do espaço, conforme modelo do anexo IV.

§1º. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), deverá ser informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§2º. As declarações de responsabilidade e de compromisso à contrapartida e a prestação de contas, bem como a declaração de ciência e anuência do coletivo indicadas neste artigo, constantes nos Anexos II a V, respectivamente, afixam a veracidade das informações e documentos fornecidos pela entidade interessada e dão plena ciência ao seu responsável legal das responsabilidades e dos compromissos assumidos de contrapartida e prestação de contas.

Art. 9º O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º, após repasse pelo Governo Federal, será concedido pelo Município ao credenciado, em duas parcelas, respeitados o mínimo e máximo estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. Nos termos do §3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020, o subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo



que que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referidos no artigo 7º deste Decreto ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 10. Para fins de fixação do valor do subsídio a ser concedido ao beneficiário credenciado, nos termos deste Decreto, será considerada a pontuação, conforme os critérios abaixo:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS		PONTUAÇÃO		
TEM	CRITÉRIOS	2	3	5
	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE CULTURAL	ESPAÇO PÚBLICO (ESCOLA, PRAÇA, RUA, QUADRA OU PRÉDIO PÚBLICO)	ESPAÇO PRÓPRIO, PRÉDIO PÚBLICO CEDIDO/EMPRESTADO	ESPAÇO ALUGADO, PÚBLICO, FINANCIADO
	DESPESAS MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO/EMPRESA.	ATÉ R\$ 1.000,00	DE R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 2.000,00	ACIMA DE R\$ 2.001,00
	DESPESA DO ESPAÇO/EMPRESA COM ENERGIA NOS MESES DE NOVEMBRO/2019 A FEVEREIRO/2020	ATÉ R\$ 300,00	R\$ 301,00 ATÉ R\$ 500,00	ACIMA DE R\$ 500,00
	DESPESAS DO ESPAÇO/EMPRESA COM ÁGUA NOS MESES DE NOVEMBRO/2019 A FEVEREIRO/2020	ATÉ R\$ 300,00	R\$ 301,00 ATÉ R\$ 500,00	ACIMA DE R\$ 500,00
	DESPESAS COM TELEFONE E INTERNET NOS MESES DE NOVEMBRO/2019 A FEVEREIRO/2020	ATÉ R\$ 300,00	R\$ 301,00 ATÉ R\$ 500,00	ACIMA DE R\$ 500,00
	TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO ESPAÇO/EMPRESA NO MESMO CADASTRO	ATÉ 1 A 2 TRABALHADORES	DE 3 A 4 TRABALHADORES	ACIMA DE 5 OU MAIS TRABALHADORES
	QUANTIDADE EM MÉDIA DE AGENTES CULTURAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO CULTURAL EM 2019	ATÉ 3 AGENTES CULTURAIS	DE 4 A 10 AGENTES CULTURAIS	ACIMA DE 11 AGENTES CULTURAIS
	OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS NESTES EDITAL NOS MESES DE NOVEMBRO/2019 A FEVEREIRO/2020.	ATÉ R\$ 750,00	R\$ 751,00 ATÉ R\$ 1.500,00	ACIMA DE R\$ 1.500,00
	FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO/EMPRESA DE 2019: EMPRESA/COOPERATIVA	ATÉ R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,01 ATÉ R\$ 50.000,00	ACIMA DE R\$ 50.000,01
0	FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: COLETIVO/PF/OSC	ACIMA DE R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,01 ATÉ R\$ 50.000,00	DE R\$ 0,00 ATÉ R\$ 10.000,00
1	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	EPP/ME	MEI/PF	COLETIVO/FUNDAÇÃO/ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	QUANTIDADE DE PARCELAS DO SUBSÍDIO	VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL
55	01 a 18 pontos	02	R\$ 3.000,00
	19 a 36 pontos	02	R\$ 6.000,00
	37 a 55 pontos	02	R\$ 8.000,00

I – Os espaços, que somem entre 01 e 18 pontos, receberão o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais);

II – Os espaços, que somem entre 19 e 36 pontos, receberão o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$6.000,00 (seis mil reais);

III – Os espaços, que somem entre 37 e 55 pontos, receberão o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em subsídio, disponibilizado em duas parcelas de R\$8.000,00.



Art.12 Finalizadas as inscrições dos beneficiários elegíveis para recebimento do subsídio será realizada análise pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste decreto e legislação federal vigente, a qual encaminhará relatório para aprovação do Secretário Municipal de Cultura, que após, submeterá os credenciamentos ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

§1º. O credenciamento devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo será publicado no Semanário Eletrônico Oficial do Município, abrindo-se prazo de dois dias úteis para eventual impugnação ou recurso ao Chefe do Poder Executivo.

§2º. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo fará a transferência do subsídio em duas parcelas, após a homologação do credenciamento e recebimento do recurso advindo do Governo Federal.

Art.13 O valor total do subsídio repassado deverá ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção da entidade credenciada, a qual deverá apresentar a prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando seu representante legal ou responsável, sujeito as penalidades legais no caso de descumprimento ou uso indevido do valor recebido.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para pagamento das despesas relativas à atividade cultural do beneficiário, conforme especificado no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020.

§2º Na ocorrência de não utilização do subsídio recebido e devida comprovação ou em caso de desvio de finalidade ao determinado neste Edital e legislação federal vigente, o credenciado beneficiado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, bem como responderá civilmente e criminalmente por eventuais declarações falsas feitas ao Poder Público.

§3º Após a prestação de contas, eventual valor remanescente e não utilizado pelo credenciado deverá ser revertido aos cofres públicos, devidamente corrigido monetariamente.

§4º A não devolução dos valores previstos no parágrafo anterior ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

Art. 14. Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade em verificar o cumprimento da respectiva contrapartida pelo beneficiário do subsídio.

CAPÍTULO V DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 15 Para o cumprimento do previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º Poderão a critério do Município ser autorizadas a realização de atividades presenciais, desde que observado o Plano São Paulo e respectivos protocolos sanitários.

§ 2º Para elaboração de projetos e propostas, o gestor Local poderá realizar pesquisas, ainda que informalmente, junto à comunidade cultural local, objetivando cumprir plenamente os objetivos da Lei Federal nº14.017/2020 e artigo 9º do Decreto Federal nº 10464, de 17 de agosto de 2020, fazendo com que os recursos beneficiem o maior número possível de agentes culturais, aspecto que deve ser



considerado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, nomeado pelo Decreto Municipal nº238, de 03 de setembro de 2020 ao discutir e validar propostas apresentadas.

§ 3º Os recursos financeiros a serem aplicados por editais e outros instrumentos previstos no inciso III do artigo 2º da Lei Federal 14017/2020 serão de no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos recursos destinados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 16 O gestor local estudará e apresentará para validação junto ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização as prioridades para a aplicação dos recursos nas ações previstas no inciso III do art. 2º da Lei 14.017, de 2020 e consubstanciadas em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Município prestará as informações exigidas no relatório de gestão final, seguindo o disposto na Lei Federal 14.017/2020 e no § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020.

Parágrafo Único. O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas apresentadas pelos beneficiários do item II do art. 2º da Lei 10.017, de 2020, foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 18 O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos nas formas previstas pela Lei Federal 14.017/2020 em transmissões institucionais pela internet ou por outras formas de divulgação disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, incluindo em especial o sítio eletrônico oficial (www.santacruzoriopardo.sp.gov.br).

Art. 19. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo manterá, para fins de fiscalização, a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º do Decreto Federal pelo prazo de dez anos.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de setembro de 2020.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal**



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - MINUTA
EDITAL Nº 01/2020 DE DE DE 2020
SUBSÍDIO MENSAL – RECURSOS GOVERNO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO VISANDO A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para o credenciamento de subsídio, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e Decreto Municipal nº , de setembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar e após preenchimento dos requisitos constantes no Decreto Municipal nº , de ... de setembro de 2020, credenciar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para recebimento de subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste instrumento e no Decreto Municipal nº , de de setembro de 2020.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão solicitar o credenciamento: espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros elencados no artigo 7º, §1º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que cumprirem todos os requisitos previstos neste instrumento e no Decreto Municipal nº , de de setembro de 2020, a saber:

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



3.1.1. Comprovarem o cadastro homologado, ao menos em um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.1.2. Comprovarem a interrupção das atividades ou apresentarem autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.

3.2. O subsídio objeto desde Edital somente será concedido ao gestor responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um dos cadastros elencados no 3.1.1 deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.3. Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como os espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.4. A comissão nomeada por meio do Decreto Municipal nº 238, de 03 de setembro de 2020, quando da análise e aprovação do credenciamento do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.5. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a concessão do subsídio previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, fica condicionada ao credenciamento pela Secretaria Municipal de Cultura, devidamente homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo

3.6. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



3.7. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados ao credenciamento e recebimento do subsídio previsto no item 1.1, deste Edital, deverão enviar os documentos, exclusivamente por meio eletrônico, entre os dias ... de setembro a de outubro de 2020, para o endereço de e-mail da Secretaria Municipal de Cultura, e-mail: cadastrodeculturasantacruz@gmail.com, podendo a critério da Administração Pública, ser reabertos novos prazos.

4.2. Para o cadastramento, os interessados deverão enviar, preferencialmente por meio eletrônico, os seguintes documentos:

- 1) Requerimento de concessão de subsídio; (anexo I do Decreto Municipal nº.....);
- 2) Comprovantes ou autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e, se o caso, indicação dos cadastros em que estiverem inscritos, acompanhados da sua homologação (de acordo com modelo do anexo I, deste Edital);
- 3) declaração de ciência da necessidade de prestação de contas, conforme modelo do anexo I, deste Edital.
- 4) Apresentar como contrapartida, proposta de atividade em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.
- 5) Apresentar declarações: de veracidade de informações e de autenticidade de documentos e a de anuência do coletivo, com a assinatura de todos os membros, destacando o representante do espaço em que o coletivo está inserido, conforme modelo do anexo V e VI.

5. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. De acordo com o Art. 5º, do Decreto Federal nº 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente edital e Decreto Municipal nº, de de setembro de 2020.

5.2. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização nomeado pelo Decreto Municipal nº 238 de 03/09/2020 terá as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 235 de 31/08/2020, bem como procederá as análises das inscrições e contrapartidas subsidiando a decisão do Sr. Secretário Municipal de Cultura, quanto a aprovação do credenciamento.

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



5.3. Da decisão do Grupo de Trabalho prevista no item anterior caberá recurso, no prazo de 48 horas, ao Chefe do Poder Executivo.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

Lei Aldir Blanc de emergência cultural
(Lei Federal nº 14.017/2020)

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS		PONTUAÇÃO		
ITEM	CRITÉRIOS	2	3	5
1	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE CULTURAL	ESPAÇO PÚBLICO (ESCOLA, PRAÇA, RUA, QUADRA OU PRÉDIO PÚBLICO)	ESPAÇO PRÓPRIO, PRÉDIO PÚBLICO CEDIDO/EMPRESTADO	ESPAÇO ALUGADO, PÚBLICO, FINANCIADO
2	DESPESAS MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO/EMPRESA.	ATÉ R\$ 1.000,00	DE R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 2.000,00	ACIMA DE R\$ 2.001,00
3	DESPESA DO ESPAÇO/EMPRESA COM ENERGIA NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R\$ 300,00	R\$ 301,00 ATÉ R\$ 500,00	ACIMA DE R\$ 500,00
4	DESPESAS DO ESPAÇO/EMPRESA COM ÁGUA NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R\$ 300,00	R\$ 301,00 ATÉ R\$ 500,00	ACIMA DE R\$ 500,00
5	DESPESAS COM TELEFONE E INTERNET NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020	ATÉ R\$ 300,00	R\$ 301,00 ATÉ R\$ 500,00	ACIMA DE R\$ 500,00
6	TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO ESPAÇO/EMPRESA NO MESMO CADASTRO	ATÉ 1 A 2 TRABALHADORES	DE 3 A 4 TRABALHADORES	ACIMA DE 5 OU MAIS TRABALHADORES
7	QUANTIDADE EM MÉDIA DE AGENTES CULTURAIS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO CULTURAL EM 2019	ATÉ 3 AGENTES CULTURAIS	DE 4 A 10 AGENTES CULTURAIS	ACIMA DE 11 AGENTES CULTURAIS
8	OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS NESTES EDITAL NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020.	ATÉ R\$ 750,00	R\$ 751,00 ATÉ R\$ 1.500,00	ACIMA DE R\$ 1.500,00
9	FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO/EMPRESA DE 2019: EMPRESA/COOPERATIVA	ATÉ R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,01 ATÉ R\$ 50.000,00	ACIMA DE R\$ 50.000,01
10	FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019: COLETIVO/PF/OSC	ACIMA DE R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,01 ATÉ R\$ 50.000,00	DE R\$ 0,00 ATÉ R\$ 10.000,00
11	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	EPP/ME	MEI/PF	COLETIVO/FUNDAÇÃO/ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	QUANTIDADE DE PARCELAS DO SUBSÍDIO	VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL
55	01 a 18 pontos	02	R\$ 3.000,00
	19 a 36 pontos	02	R\$ 6.000,00
	37 a 55 pontos	02	R\$ 8.000,00

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto à Secretaria Municipal de Cultura, conforme tabela indicativa.

SUBSIDIO TOTAL	ATIVIDADES
R\$ 6.000,00	02 (duas)
R\$ 12.000,00	03 (três)
R\$ 16.000,00	06 (seis)

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá prestar contas referentes ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.2. A prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

7.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário na forma prevista neste Edital, no Decreto Municipal nº , de de setembro de 2020 e legislação federal vigente.

7.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- internet;
- transporte;
- aluguel;
- telefone;
- consumo de água e luz; e
- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária criada a partir do recebimento do recurso financeiro previsto na Lei Federal nº 14017/2020.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização nomeado pelo Decreto Municipal nº 238, de 03 de setembro de 2020.

9.2. O valor do subsídio mensal repassado deverá ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção dos espaços culturais, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

9.3. Os valores destinados ao inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, estão limitados ao montante da verba destinada ao referido subsídio no Plano de Ação e Decreto Municipal nº de setembro de 2020.

9.4. Na ocorrência de não utilização do subsídio recebido e devida comprovação ou em caso de desvio de finalidade ao determinado neste Edital, Decreto Municipal nº , de setembro de 2020 e legislação federal vigente, o credenciado beneficiado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, bem como responderá civilmente e criminalmente por eventuais declarações falsas feitas ao Poder Público.

9.5. Após a prestação de contas, eventual valor remanescente não utilizado pelo credenciado ou em caso de desvio de finalidade, caso não haja devolução dos recursos financeiros de forma voluntária pelo beneficiário credenciado, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao ressarcimento ao erário.

9.6. Caso não sejam aprovados os credenciamentos, não havendo concessão de subsídios, ou ainda não sendo utilizado em sua totalidade os valores reservados, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes em ações previstas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como poderá receber recursos remanejados de outras ações.

9.7. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação prevista no item 3.2. deste Edital.

9.8. A inscrição implicará na aceitação de todas as condições deste Edital.
Santa Cruz do Rio Pardo – SP, de de de 2020.

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO II
REQUERIMENTO

REQUERIMENTO – CADASTRO SUBSÍDIO
Lei Aldir Blanc de emergência cultural
(Lei Federal nº 14.017/2020)

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Edital 01/2020

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no EDITAL CREDENCIAMENTO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA Nº 01/2020, de _____ de 2020, e declaro:

Estar de acordo com as normas do EDITAL Nº 01/2020, _____ de 2020;

Que tive interrupção das atividades em virtude da pandemia do covid-19;

Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo, bem como responderei administrativa, civil e criminalmente por qualquer afirmação ou documento falso;

Que estou ciente da necessidade de execução da contrapartida, após o reinício das atividades;

Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição
Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Exmo Sr.
FREDNES DE OLIVEIRA BOTELHO
Secretário Municipal de Cultura

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



INFORME OS DADOS ABAIXO:	INFORMAÇÃO SOBRE O ITEM
1. NOME DO COLETIVO OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE, EMPRESA OU DA COOPERATIVA CULTURAL: _____	Informe o nome do grupo cultural informal ou da empresa, entidade ou cooperativa cultural, de acordo com o cartão de CNPJ.
2. CNPJ (Caso Houver): _____	Não obrigatório quando se tratar de grupo/coletivo cultural, neste caso anexar no item 35. a Declaração de Anuência, conforme modelo disponibilizado neste portal. Informe o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade, empresa ou cooperativa cultural.
3. ESPAÇO(S) CULTURAL(IS) VINCULADO(S) OU MANTIDO PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: _____	Informe o nome do(s) espaço(s) cultural(is) mantidos ou organizados pelo beneficiário do subsídio ou deixe em branco caso não possua ou mantenha espaço cultural.
4. HISTÓRICO CULTURAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: _____ _____	Escreva de forma resumida uma descrição do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural e das atividades culturais realizadas.
5. ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO PRINCIPAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO: <input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural <input type="checkbox"/> Cultura Negra <input type="checkbox"/> Artes Circenses <input type="checkbox"/> Artes da Dança <input type="checkbox"/> Artes do Teatro <input type="checkbox"/> Artes Visuais <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Audiovisual <input type="checkbox"/> Cultura Popular <input type="checkbox"/> Design <input type="checkbox"/> Moda <input type="checkbox"/> Fotografia <input type="checkbox"/> Gastronomia <input type="checkbox"/> Hip-Hop <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Ópera <input type="checkbox"/> Infraestrutura destinada para eventos culturais <input type="checkbox"/> Outro Segmento Cultural. Especifique: _____	Selecione as áreas culturais principais de atuação do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. (Múltipla escolha com máximo de 3 seleções)



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



<p>6. TIPO DE EQUIPAMENTO CULTURAL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:</p> <p>() Antiquários () Arquivo () Ateliê () Biblioteca () Casa de Cultura () Casa de Eventos () Centro Cultural () Centro de Educação Musical () Casa de Tradições () Cinema ou Cineclube () Circo () Danceteria, Gafieira ou Casas de Dança () Editora () Escola de Artes () Estúdio () Feira ou Mercado Público () Galeria de Arte () Livraria ou Sebo () Locadora de Vídeo () Loja de discos () Museu ou Centro de Memória () Parque de Diversões () Pátio de Eventos () Produtora () Quadra de Escolas de Samba () Teatro () Sede de grupo, entidade ou empresa () Infraestrutura destinada para eventos culturais () Outro. Qual?</p>	<p>Selecione o tipo de equipamento que melhor identifica o espaço cultural. (Múltipla escolha com máximo de 3 seleções)</p>
<p>7. ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:</p> <p>nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____</p>	<p>Preencha o endereço completo do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Para agentes culturais que sejam itinerantes, preencher com o endereço atual.</p>
<p>8. TELEFONE FIXO E/OU CELULAR DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:</p> <p>() _____ / () _____</p>	<p>Preencha os números do telefone fixo e/ou celular do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, para contato.</p>
<p>9. E-MAIL DO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO:</p> <p>_____</p>	<p>Preencha o endereço eletrônico do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>
<p>10. LINKS (Site, Blog, Youtube, Twitter, Facebook, Instagram, Google+, Vimeo, LinkedIn, outros):</p> <p>_____ _____ _____</p>	<p>Insira links de portfólio, para demonstrar a atuação cultural do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



<p>11. ENQUADRAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL NOS INCISOS DO ART. 8º DA LEI 14.017/2020:</p> <p>() I – pontos e pontões de cultura; () II – teatros independentes; () III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; () V – circos; () V – cineclubes; () VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais; () VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio; () VIII – bibliotecas comunitárias; () IX – espaços culturais em comunidades indígenas; () X – centros artísticos e culturais afro- brasileiros; () XI – comunidades quilombolas; () XII – espaços de povos e comunidades tradicionais; () XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; () XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; () XV – livrarias, editoras e sebos; () XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos; () XVII – estúdios de fotografia; () XVIII – produtoras de cinema e audiovisual; () XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato; () XX – galerias de arte e de fotografias; () XXI – feiras de arte e de artesanato; () XXII – espaços de apresentação musical; () XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; () XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; () XXV – outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020. Especifique:</p> <p>_____</p>	<p>Selecione a atividade artística e cultural que melhor qualifique a atuação do espaço cultural. (Múltipla escolha com máximo de 3 seleções)</p>
<p>12. NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:</p> <p>_____</p>	<p>Informe o nome do responsável pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, conforme consta no CPF ou em outro documento oficial de identificação.</p>
<p>13. CPF DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:</p> <p>_____</p>	<p>Informe o número do Cadastro da Pessoa Física do responsável pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>
<p>14. RG DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:</p> <p>_____</p>	<p>Informe o número da Cédula de Identidade do responsável pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>
<p>15. DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:</p> <p>____/____/____</p>	<p>Dia/Mês/Ano. Preencha o dia com dois dígitos, o mês com dois dígitos, e o ano com quatro dígitos.</p>
<p>16. ENDEREÇO COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:</p> <p>nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____</p>	<p>Preencha o endereço completo do responsável pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Para agentes culturais que sejam itinerantes, preencher com o</p>

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



CEP: _____ Município: _____ UF: _____	endereço atual.
17. TELEFONE FIXO E/OU CELULAR DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL: () / ()	Preencha os números do telefone fixo e/ou celular, do responsável pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, para contato com DDD.
18. E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL: _____	Preencha o endereço eletrônico do responsável pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.
19. FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL REFERENTE AO ANO DE 2019: 1. R\$ 0,00 2. De R\$ 0,01 a R\$ 60.000,00 3. R\$ 60.000,01 a R\$ 80.000,00 4. R\$ 80.000,01 a R\$ 100.000,00 5. R\$ 100.000,01 a R\$ 120.000,00 6. Acima de R\$ 120.000,01	Considere os recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que seu coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural recebeu no ano de 2019.
20. DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO: () Não tenho despesa mensal com locação, pois utilizo espaço público (Escola, praça, rua, quadra ou prédio público). () Não tenho despesa mensal, pois utilizo espaço alugado, espaço próprio financiado. () Tenho despesa mensal com locação de espaço cultural. Informe os valores no item 20.1 abaixo:	Informe o valor mensal da despesa com ALUGUEL do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.
20.1. Informe o valor mensal da despesa com ALUGUEL do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.	
21. DESPESA MENSAL COM FINANCIAMENTO DE ESPAÇO FÍSICO: () Não tenho despesa mensal com financiamento de espaço cultural. () Tenho despesa mensal com financiamento de espaço cultural no valor de R\$ _____.	Informe o valor mensal da despesa com FINANCIAMENTO do imóvel onde funciona o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.
21.1. Informe o valor mensal da despesa com FINANCIAMENTO do imóvel onde funciona o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural	
22. DESPESA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL COM ENERGIA ELÉTRICA NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020: () Não tive despesa com energia elétrica nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020. () Tive despesa com energia elétrica nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020 no valor total de R\$ _____.	Informe o valor correspondente a soma das faturas de ENERGIA ELÉTRICA dos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020 o número da Unidade Consumidora (UC) constante na fatura de ENERGIA ELÉTRICA do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.
NÚMERO DA UC (UNIDADE CONSUMIDORA):	
22.1. Informe o valor correspondente a soma das faturas de ENERGIA ELÉTRICA referentes aos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020.	



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



<p>22.2. NÚMERO DA UC (UNIDADE CONSUMIDORA)</p> <p>Informe o número da Unidade Consumidora (UC) constante na fatura de ENERGIA ELÉTRICA do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>	
<p>23. DESPESA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL COM ÁGUA/ESGOTO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020:</p> <p>() Não tive despesa com água/esgoto nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020.</p> <p>() Tive despesa com água/esgoto nos primeiros meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020 no valor total de R\$ _____.</p> <p>NÚMERO DO RGI (REGISTRO GERAL DO IMÓVEL):</p>	<p>Informe o valor correspondente a soma das faturas de ÁGUA/ESGOTO dos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, o número do Registro Geral do Imóvel (RGI) constante na fatura de ÁGUA/ESGOTO do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>
<p>23.1. Informe o valor correspondente a soma das faturas de ÁGUA/ESGOTO referentes aos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020.</p>	
<p>23.2. NÚMERO DO RGI (REGISTRO GERAL DO IMÓVEL)</p> <p>Informe o número do Registro Geral do Imóvel (RGI) constante na fatura de ÁGUA/ESGOTO do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>	
<p>24. DESPESA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL COM TELEFONE FIXO E/OU CELULAR NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020:</p> <p>() Não tive despesa com telefone nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020.</p> <p>() Tive despesa com telefone nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020 no valor total de R\$ _____.</p> <p>NÚMERO DO(S) TELEFONE(S): () / ()</p>	<p>Informe o valor correspondente a soma das faturas de TELEFONE FIXO E/OU CELULAR dos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, e o(s) número(s) deste(s) telefone(s) pertencentes ao espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>
<p>24.1. Informe o valor correspondente a soma das faturas de TELEFONE FIXO E/OU CELULAR referentes aos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020.</p>	
<p>24.2. INFORME O NÚMERO DO(S) TELEFONE (S):</p> <p>Informe o(s) número(s) deste(s) telefone(s) pertencentes ao espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>	
<p>25. DESPESA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL COM INTERNET NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020:</p> <p>() Não tive despesa com internet nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020.</p> <p>() Tive despesa com internet nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020 no valor total de R\$ _____.</p>	<p>Informe o valor correspondente a soma das faturas de INTERNET dos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, e o Nome do Provedor de Internet do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



NOME DO PROVEDOR: _____	
25.1 Informe aqui os valores das despesas; Informe o valor correspondente a soma das faturas de INTERNET referentes aos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020.	
25.2 Informe o nome do Provedor: Informe o Nome do Provedor de Internet do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.	
26. DESPESA DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL COM TRANSPORTE NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020: <input type="checkbox"/> Não tive despesa com transporte nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020. <input type="checkbox"/> Tive despesa com transporte meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020 no valor total de R\$ _____. TIPOS DE DESPESAS COM TRANSPORTE: _____	Informe o valor correspondente a soma das despesas com TRANSPORTE nos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, efetuadas pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural e especifique quais são estes tipos de despesas.
26.1 Informe aqui os valores das despesas; Informe o valor correspondente a soma das despesas com TRANSPORTE referentes aos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020 efetuadas pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural .	
26.2 Tipos de despesa com transporte: Especifique quais são estes tipos de despesas.	
27. OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2020: <input type="checkbox"/> Não tive outras despesas nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020. <input type="checkbox"/> Tive outras despesas nos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020 no valor total de R\$ _____. OUTRAS DESPESAS: _____	Informe o valor correspondente a soma de outros tipos de despesas que não foram informadas nos itens acima, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020, efetuadas pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural e especifique quais são estes tipos de despesas.
27.1. Informe aqui os valores das despesas; Informe o valor correspondente a soma de outros tipos de despesas que não foram informadas nos itens acima, referentes aos meses de novembro de 2019 a fevereiro de 2020, efetuadas pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.	
27.2. Outras despesas: Especifique quais são estes tipos de despesas.	

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



<p>28. TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:</p> <p>() Não tenho funcionário () 01 funcionário () 02 funcionários () 03 funcionários () 04 funcionários () Acima de 05 funcionários</p>	<p>Informe o quantitativo de funcionários com vínculo de trabalho com o espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, no mês atual.</p>
<p>29. QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS ENVOLVIDOS NA CADEIA PRODUTIVA:</p> <p>() Até 05 agentes culturais () De 06 a 10 agentes culturais () De 11 a 15 agentes culturais () De 16 a 20 agentes culturais () Mais de 21 agentes culturais</p>	<p>Informe a quantidade de agentes culturais envolvidos diretamente na produção cultural, que sejam comprováveis através de fotos, ficha técnica, links, release, nota fiscal, ou outros meios.</p>
<p>30. SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL:</p> <p>() Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público) () Espaço emprestado ou de uso compartilhado () Espaço itinerante () Espaço próprio, espaço público cedido em comodato () Espaço alugado, espaço próprio financiado</p>	<p>Informe o local de funcionamento do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.</p>
<p>31. CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DO BENEFÍCIO AO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:</p> <p>() Não tenho conta bancária. () Tenho conta bancária ativa:</p> <p>Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____</p>	<p>Indique a Conta Bancária que você deseja receber o recurso do subsídio ao Espaço Cultural. Se seu espaço é mantido ou organizado por empresa, entidade ou cooperativa cultural, a conta bancária deve estar ATIVA e em nome da empresa, entidade ou cooperativa cultural. Se seu espaço é mantido ou organizado por Pessoa Física ou Coletivo Cultural a conta bancária deve estar ATIVA e em nome da Pessoa Física responsável.</p>
ANEXOS	
<p>32. COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:</p> <p>Anexar arquivos em .pdf, .jpg, .png, .ppt, .pptx, .doc, .docx, .xls, .xlsx, .ods, .odt, .odx e outros formatos abertos (limite: 10MB)</p>	<p>Anexe aqui documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, da entidade, empresa, cooperativa, coletivo na área da cultura (Portfólio, fotos, vídeos, declaração, matéria jornalística, etc.).</p>
<p>33. COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE CULTURAL DA EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL:</p> <p>Anexar arquivos em .pdf (limite: 10MB)</p>	<p>Se o Espaço Cultural é mantido por uma empresa, entidade ou cooperativa cultural anexar o Estatuto ou Contrato Social.</p>
<p>34. DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COLETIVO CULTURAL (anexo IV)</p> <p>Anexar arquivos em .pdf (limite: 10MB)</p>	<p>Quando se tratar de grupo/coletivo cultural, anexar Declaração de Anuência, conforme modelo disponibilizado neste portal.</p>
<p>35. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA (anexo III)</p> <p>Anexar arquivo em .pdf (limite: 10 MB)</p>	
<p>36. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (anexo V)</p> <p>Anexar arquivo em .pdf (limite: 10 MB)</p>	
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO	
<p>37. DECLARO que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.</p>	

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
38. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
39. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
40. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (Sescoop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
41. DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
42. Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
43. Estou ciente que os valores do subsídio destinado à manutenção do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural, deverão ser utilizados somente para pagamento de despesas efetuadas a partir do recebimento do recurso, dentre as abaixo elencadas: <ol style="list-style-type: none">1. Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção.2. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.3. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais.4. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).5. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.6. Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais.7. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.8. Despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades.9. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)10. Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.11. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, desde que previstas legalmente. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
44. Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertenço, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
45. Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
46. Estou ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste cadastro sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA – EDITAL 01/2020

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, no prazo de 12 meses após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Santa Cruz do Rio Pardo, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto Federal nº 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens ou serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.

Nome do requerente
CPF
(espaço/empresa que representa)



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA COLETIVO CULTURAL – LEI ALDIR BLANC

Nós, membros do grupo/coletivo _____
responsáveis pelo espaço cultural _____
declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado para solicitação de
subsídio aos espaços culturais no município de Santa Cruz do Rio Pardo, via Lei
Aldir Blanc. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) , RG: , CPF: , como nosso(a)
representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à
Secretaria Municipal de Cultura de _____. O grupo/coletivo está ciente de que o(a)
representante acima indicado(a) será o(a) responsável pelo recebimento do recurso
a ser pago no caso do espaço ser contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos
membros abaixo listados:

Santa Cruz do Rio Pardo - SP ,__de__de 20

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações
solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, havendo dúvidas ou
impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural à
apresentação de cópias dos documentos de identidade dos membros do grupo. O
documento deve estar assinado pelo representante e todos os integrantes do
grupo/coletivo.

MEMBROS

NOME:

RG:

CPF :

ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: ()

ASSINATURA:

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-
019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES,
AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, RESPONSABILIDADE E
COMPROMISSO**

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas previstas na legislação:

- que sou responsável pela empresa ou grupo informal acima, desde a data de ____ / ____ / _____;
- que a empresa ou grupo que ora represento atua em atividades direta ou indiretamente ligadas ao setor cultural e que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, bem como são autênticos os documentos comprobatórios de atuação no setor cultural anexados neste ato ou enviados por meio eletrônico ao endereço cadastrodeculturasantacruz@gmail.com e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, abaixo descritas*;
- que a empresa ou grupo que ora represento ASSUME O COMPROMISSO exigido pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS em até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme exigência da referida Lei;
- que a empresa ou grupo que ora represento ESTÁ OBRIGADA, conforme exigido pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, A GARANTIR COMO CONTRAPARTIDA, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades neste ato propostas e de forma gratuita.

Santa Cruz do Rio Pardo /SP, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA/GRUPO REQUERENTE
(Iguar ao documento de identificação)



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

MODELO PARA FORMALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

(entregar à entidade interessada para preenchimento e manter o termo de recebimento assinado no processo)

A entidade (empresa, grupo, coletivo ou espaço) cultural, por seu responsável legal, identificados a seguir, **VEM APRESENTAR**, em conformidade com Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, a Prestação de Contas relativa aos valores totais do subsídio cultural recebido, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos e que estão relacionadas com aquelas despesas necessárias para a manutenção das atividades da entidade beneficiária.

A presente providência da entidade beneficiária está sendo efetivada dentro do prazo comprometido e exigido em lei, ou seja, anteriormente aos 120 dias após o último repasse do subsídio, que ocorreu em ___ / ___ / ___:

1 - EMPRESA OU GRUPO INFORMAL E RESPONSÁVEL LEGAL

Denominação da empresa ou coletivo informal	
CNPJ	
Endereço (rua, número e bairro, cidade, Estado e CEP)	<hr/> <hr/>
Telefone	
Nome completo do responsável legal	
CPF	
RG	
Telefone	

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



Celular	
E-mail	

2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS (mês/ano)

Observação 1: lançar somente despesas a partir de 20 de março de 2020, início do Decreto Legislativo 6, de reconhecimento da calamidade pública.

Observação 2: os gastos declarados abaixo deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes de pagamento.

Itens	*Março (R\$)	*Abril (R\$)	Maio (R\$)	Junho (R\$)	Julho (R\$)	Agosto (R\$)
Internet						
Transporte						
Aluguel						
Telefone						
Água e luz						
**Outras						
Totais						

Itens	Setembro (R\$)	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)		
Internet						
Transporte						
Aluguel						
Telefone						
Água e luz						
**Outras						
Totais						

* A partir de 20/03/2020.

** Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário

Total Geral das despesas do período	R\$
Total recebido em subsídio cultural	R\$
RESULTADO	R\$

Praça Dep. Leônidas Camarinha nº 340, Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP – CEP 18900-019 – Fone (14) 3322-4000 – www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa e considerações sobre o Resultado:

***Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): “Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”